

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 2.825, DE 2015

Determina a parada obrigatória dos veículos de aluguel (táxis) nos postos policiais.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo do relator ao Projeto de Lei n. 2.825, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º Os veículos de aluguel e assemelhados ficam obrigados a parar nas barreiras e nos postos policiais instalados nas rodovias, estaduais ou federais, no período entre 20 (vinte) horas às 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Durante a parada obrigatória serão identificados o motorista, os passageiros, o veículo, bem como colhidas informações referentes ao destino e ao trajeto da corrida e sua documentação, onde também procederá a revista no intuito de constatar alguma anormalidade.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Conforme destacado pelo nobre autor do projeto de lei 2.825 de 2015, Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), “temos acompanhado constantemente muitos assaltos a taxistas, vários deles resultando em morte do motorista”.

Ainda o nobre parlamentar destaca que os taxistas e assemelhados “são uma categoria de profissionais que tem sofrido amargamente o aumento desenfreado da criminalidade e por essa razão, vêm cobrando uma solução por parte das

autoridades constituídas. ” Neste sentido, faz-se necessário algumas sugestões no substitutivo ora apresentado pelo nobre Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG) que agora apresento.

O projeto original não dissertava sobre o horário de efetividade da norma. Entretanto o relator em seu substitutivo, ora apresentado, estabeleceu o horário de 22(vinte e duas) horas a 6(seis) horas. Assim entendemos que se o objetivo é preservar os motoristas de veículos de aluguel e assemelhados, e também os passageiros, no horário noturno deveria ser das 20 (vinte) horas às 6 (seis) da manhã.

Além disso, deve-se resgatar da proposta original os procedimentos relacionados a parada obrigatória onde devem ser identificados o motorista, os passageiros, o veículo, bem como colhidas informações referentes ao destino e trajeto da corrida e sua documentação, onde também procederá a revista no intuito de constatar alguma anormalidade.

São estes os motivos da vertente emenda substitutiva ora apresentada.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2017.

Deputado **Ronaldo Martins**
PRB/CE